LEI Nº521, DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado adquirir o imóvel urbano, situado na Sede do Município, abaixo descrito:

Lote 01 da Quadra 91 com 416,00 m2, no cruzamento da Avenida Carlos Santa Rosa com a Rua Pernambuco. Pela frente, confronta com a Avenida Carlos Santa Rosa, medindo 16,00 metros; igual medida aos fundos, confrontando com o lote 02; de um lado, confrontando em 26,00 metros com a Rua Pernambuco; e igual medida do outro lado, confrontando com o lote 16. Perfazendo uma área de 416,00 m2.

Proprietário: Agnaldo Antonio da Silva
Avaliado por R$3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina `construção de uma unidade habitacional para família carente.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal despender até a quantia de R$3.000,00 (três mil reais), para a aquisição do imóvel, citados no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2.002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária